



EDITADO CONVÊNIO ICMS QUE TRATA DA REMISSÃO DE DÉBITOS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Foi publicado no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2017, o Convênio ICMS n.º 190/2017, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com a Constituição Federal de 1988, e a reinstituição dos respectivos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Dentre as disposições do ato normativo destacamos:

- Para fins de sua aplicação, os benefícios fiscais concedidos para fruição total ou parcial compreendem as seguintes espécies:
 - a) isenção;
 - b) redução da base de cálculo;
 - c) manutenção de crédito;
 - d) devolução do imposto;
 - e) crédito outorgado ou crédito presumido;
 - f) dedução de imposto apurado;
 - g) dispensa do pagamento;
 - h) dilação do prazo para pagamento do imposto, inclusive o devido por substituição tributária, em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM nº 38/1988 e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz;

i) antecipação do prazo para apropriação do crédito do ICMS correspondente à entrada de mercadoria ou bem e ao uso de serviços previstos nos arts. 20 e 33 da Lei Complementar nº 87/1996;

j) financiamento do imposto;

k) crédito para investimento;

l) remissão;

m) anistia;

n) moratória;

o) transação;

p) parcelamento em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM nº 24/1975, e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz; e

q) outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.

- Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
- Foi instituído o Portal Nacional da Transparência Tributária, disponibilizado no site eletrônico do Confaz, onde devem ser publicadas as informações e a documentação comprobatória dos atos normativos e dos atos concessivos relativos aos benefícios fiscais, reservado o acesso às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal.

Para acessar a íntegra do Convênio ICMS n.º 190/2017, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.

